

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

Aprova a elegibilidade de entidades estaduais para acesso e captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia.

A **COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art. 3º do Decreto nº 10.144, de 28 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02000.012856/2019-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a elegibilidade do Estado do Amazonas para acesso e captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia dentro do limite estabelecido ao estado pela Resolução CONAREDD+ nº 06, de 6 de julho de 2017.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amazonas será responsável pela captação prevista no caput.

Art. 2º Aprovar a elegibilidade do Estado do Tocantins para acesso e captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia dentro do limite estabelecido ao estado pela Resolução CONAREDD+ nº 06, de 6 de julho de 2017.

§ 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins será responsável pela captação prevista no caput.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, recomenda-se ao Estado de Tocantins, assegurar a participação de representações de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais nas esferas de governança ligadas à REDD+.

Art. 3º As partes aprovadas como entes elegíveis por essa Resolução devem se ater ao cumprimento das regras estabelecidas pelas demais Resoluções CONAREDD+, em especial as que se referem às diretrizes de elegibilidade previstas na Resolução CONAREDD+ nº 07, de 6 de julho de 2017, e as referentes às diretrizes para uso dos recursos e o monitoramento dos acordos por pagamentos por resultados de REDD+ previstas na Resolução CONAREDD+ nº 08, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA GIANNICHI

Presidente da CONAREDD+



Documento assinado eletronicamente por **Marta Lisli Ribeiro de Morais Giannichi, Secretário(a)**, em 14/02/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0851468** e

o código CRC **53F800ED**.

Referência: Processo nº 02000.012856/2019-71

SEI nº 0851468